



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
E-mail: [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)



## LEI COMPLEMENTAR Nº218/2017

Altera o artigo 43 - Anexo II - Quadro de Pessoal – Empregos em Comissão e Funções de Confiança da Lei Complementar nº 143/2009, modificada pelas Leis Complementares nº 164/2010 e 192/2013, extinguindo o cargo do Chefe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, cria funções no CRAS e dá outras providências.

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1.º** - Fica extinta a função de Chefe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, constante do Anexo II, do Quadro de Pessoal – Empregos em Comissão e Funções de Confiança, instituída pelo artigo 43 da Lei Complementar nº 143/2009 e suas alterações.

**Artigo 2º** - Fica criada, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009, instituída pelo artigo 43, a função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Artigo 3º** - A função de Coordenador do CRAS será ocupada por servidor efetivo que comprovadamente disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições, podendo ser Assistente Social ou Psicólogo.

**Artigo 4º** - São atribuições do Coordenador do CRAS:

I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Centro POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua) e seu(s) serviço(s), quando for o caso;

II – Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III – Participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV – Coordenar a relação cotidiana entre o Centro POP e as demais Unidades e serviços sócio assistenciais, especialmente com os serviços de acolhimento para população em situação de rua;

V – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário;

VI – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário;

**PREFEITURA  
CANITAR**  
Lei Complementar  
Secretaria sob  
ft. \_\_\_\_\_  
Publicado por  
e Prefeit. Mur  
Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)



**VII** – Discutir com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

**VIII** – Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e usuários;

**IX** – Coordenar o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

**X** – Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre a Unidade ao órgão gestor;

**XI** – Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência Social;

**XII** – Contribuir para avaliação por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo Centro POP;

**XIII** – Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

**IX** – Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

**Artigo 5º** - O servidor no exercício da função de Coordenador do CRAS, será remunerado de acordo com a referência FC 4, prevista no Anexo III, da Lei Complementar nº 192/2013.

**Artigo 6º** - Fica criada, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009, instituída pelo artigo 43, a função de Gestor do Programa Bolsa Família.

**Artigo 7º** - A função de Gestor do Programa Bolsa Família será ocupada por servidor efetivo que comprovadamente disponha de ensino médio completo.

**Artigo 8º** - São atribuições do Gestor do Programa Bolsa Família:

**I** – Assumir a interlocução entre a prefeitura, a Coordenação Estadual do PBF e o MDS para a plena implementação do Programa;

**II** – Coordenar a relação entre as secretarias municipais de assistência social, educação e saúde e, quando necessário, também com as secretarias estaduais de assistência social, educação, saúde, entre outras, para promover a intersetorialidade necessária ao bom desenvolvimento do PBF;

**III** – Buscar se familiarizar com a linguagem orçamentária e realizar interlocução constante com os setores responsáveis pela área de Orçamento e Finanças no município, com o objetivo de conhecer os instrumentos de planejamento na administração pública;

**IV** – Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para ações que aprimorem a qualidade da gestão compartilhada do PBF no município, com interlocução constante com o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

**VI** – Promover, com a Coordenação Estadual a execução de capacitação contínua para a equipe técnica do município, a fim de realizar, por exemplo, o cadastramento e atualização do Cadastro Único, a gestão de benefícios e o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do PBF;

**PREFEITUR  
CAN  
Lei Complem  
Secretaria s  
fls. \_\_\_\_\_  
Publicado  
e Prefeit.  
Canitar,**



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)



**VII** – Buscar a interlocução com secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais e com a sociedade civil organizada e entidades não governamentais, para facilitar a articulação de ações complementares para as famílias beneficiárias do PBF, tais como: ações de geração de trabalho e renda, aumento da escolarização, condições habitacionais, direitos sociais, desenvolvimento local, melhoria dos serviços básicos, segurança alimentar e nutricional;

**VIII** – Contribuir para a atuação efetiva das Instâncias de Controle Social – ICS que acompanham o Programa Bolsa Família no município para o fortalecimento do controle social, assumindo a interlocução com os seus representantes, bem como com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e também do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

**Artigo 9º** - O servidor no exercício da função de Gestor do Bolsa Família, será remunerado de acordo com a referência FC 2, prevista no Anexo III, da Lei Complementar nº 192/2013.

**Artigo 10** – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 07 de Fevereiro de 2017.

  
ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta  
Secretaria sob nº 012,  
fle. 10, Livro nº 001.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 07/02/2017.